

APRESENTAÇÃO

O modelo de gestão institucional que vem sendo implementado no Ministério Público catarinense alcança mais uma importante etapa, com a elaboração do Segundo Plano Geral de Atuação.

Tal modelo, concebido a partir da consciência plena da missão constitucional do Ministério Público, dimensionada na medida das crescentes necessidades sociais que estão a demandar sua atenção e tutela, preconiza uma gestão que queremos independente, moderna e, sobretudo, eficiente; e que contemple a oportunidade de participação de todos os Procuradores e Promotores de Justiça na formulação dos programas de atuação, dos projetos especiais e das políticas institucionais.

Diz-se isso porque, em outra época, a atuação do Ministério Público dava-se, sobretudo, na área criminal e, na área cível, em defesa dos incapazes, dos menores, dos interesses individuais indisponíveis e do interesse público, este traduzido, em regra, no interesse patrimonial da Fazenda Pública. Essa atuação era mais individual que coletiva de cada membro da Instituição. A partir da década de 80, no entanto, o Ministério Público vem sendo submetido a um processo de modificações importantes no seu elenco de atribuições, com o advento de diversos diplomas legais, que ampliaram consideravelmente a dimensão e o alcance de sua missão social. O primeiro foi a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que instituiu a ação civil pública e confiou ao Ministério Público a defesa de direitos difusos e coletivos. Depois, foi a Carta Constitucional de 5 de outubro de 1988, que, emancipando o Ministério Público do papel de defensor do Estado, erigiu-o à condição de defensor da Sociedade, atribuindo-lhe a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).

Nos dias de hoje, tamanho é o leque de suas atribuições, que se faz imperioso traçar políticas e definir prioridades, notadamente diante das suas limitações de ordem estrutural e financeira. Daí porque a Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000, estabeleceu, nos seus arts. 80 e 81, a necessidade da elaboração de um Plano Geral de Atuação, o qual, conquanto de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, contemplasse a participação dos Centros de Apoio Operacional, dos Órgãos de Execução do Ministério Público, além de um Conselho Consultivo, democraticamente composto pela classe.

Além de permitir a definição das políticas e prioridades institucionais, o Plano Geral de Atuação representa o amálgama que permitirá, em cada ano, a união de esforços e ações em torno de propostas comuns de atuação, dando consistência ao princípio da unidade, que nos faz juntar forças para alcançarmos o mesmo objetivo.

Assim, após a edição do Ato nº 56/MP/03, que instituiu o Conselho Consultivo de Políticas e Prioridades Institucionais e definiu a sua composição e atribuições, e do Ato nº 66/MP/03, que regulamentou o procedimento do Plano Geral de Atuação, esta Procuradoria-Geral de Justiça, dando cumprimento aos ditames da Lei, elaborou o Primeiro Plano Geral de Atuação, que, após o seu devido trâmite e sugestões dos Órgãos participantes e a sua aprovação pelo Conselho Consultivo de Políticas e Prioridades Institucionais, foi instituído por meio do Ato nº 088/MP/03, entrando em vigor a partir de 1º de setembro de 2003, tendo esse orientado as ações institucionais até a presente data.

É importante que se ressalte que todos os Órgãos participantes tiveram a oportunidade de, respeitada a independência funcional, a liberdade de pensar e a capacidade de cada membro da Instituição, contribuir para o aperfeiçoamento da proposta inicialmente formulada por esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Após a sua edição, passou-se à fase de elaboração dos programas e detalhamento das ações relacionadas a cada uma das políticas e prioridades mencionadas, o que ficou a cargo dos respectivos Centros de Apoio Operacional, nos termos do art. 54, III, a, da Lei Complementar Estadual nº 197/00. Transcorrido quase 1 (um) ano da sua vigência, muitas ações e programas já foram desenvolvidos pelos Órgãos de Execução e pelos

Centros de Apoio Operacional, conforme relatórios apresentados por estes, de modo a demonstrar que o Primeiro PGA alcançou os seus objetivos.

Agora, faz-se necessária, no entanto, a revisão, a adequação e a reedição do Segundo Plano Geral de Atuação, que orientará as atividades do Ministério Público de Santa Catarina no período compreendido entre 1º de agosto do corrente e 30 de julho do próximo ano.

É importante salientar que o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 - Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina -, estabelece expressamente que a elaboração do Plano Geral de Atuação será anual. Assim, mesmo que estejam em andamento muitos programas e ações relativos ao PGA/2003-2004, há que se reeditá-lo, com as adequações e revisões necessárias.

O procedimento de elaboração desse Plano Geral de Atuação, como já dito, está regulado no Ato nº 66/03/PGJ, tendo sido deflagrado, no dia 29 de março do corrente, por este Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria nº 717/2004.

Deflagrado o procedimento, esta Procuradoria-Geral de Justiça, tendo por referência o Plano Geral de Atuação 2003-2004 (arquivo anexo), nos termos do art. 2º, caput e inciso III, abriu prazo a todos os Órgãos participantes (Centros de Apoio Operacional, Coordenadoria de Recursos, Procuradorias e Promotorias de Justiça), para as respectivas sugestões, até o dia 31 de maio de 2004.

A partir das sugestões que foram apresentadas pelos Órgãos participantes, esta Procuradoria-Geral de Justiça efetuou a respectiva sistematização, elaborando o Projeto de Plano Geral de Atuação, que foi submetido à apreciação do novo Conselho de Políticas e Prioridades Institucionais, por meio do Ofício nº 29013.1/PGJ, datado de 11 de junho de 2004, a fim de que sobre ele opinasse, apresentando, inclusive, as suas sugestões.

Por meio do Ofício datado de 2 de julho de 2004, o Conselho Consultivo de Políticas e Prioridades Institucionais apresentou as suas sugestões e manifestou a sua concordância com os termos do Projeto que lhe foi encaminhado.

A partir da manifestação do CCPPI, esta Procuradoria-Geral de Justiça editou o Ato nº 074/MP/04, instituindo o Plano Geral de Atuação, que vigorará a partir de 1º de agosto do corrente, orientando as ações ministeriais ao longo dos próximos 12 (doze) meses.

Pedro
Procurador-Geral de Justiça

Sérgio

Steil

POLÍTICAS E PRIORIDADES INSTITUCIONAIS

1 ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Atuação do Ministério Público na área da Infância e da Juventude deverá ocorrer nos três eixos que constituem o Sistema de Garantias de Direitos da Infância e da Juventude, ou seja, em campos que contemplem a promoção, o controle social e a defesa e responsabilização.

1.1 PROMOÇÃO DE DIREITOS (FORMA DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA)

Dar continuidade às Políticas Sociais Básicas voltadas à garantia do Direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à

convivência familiar e comunitária, por meio de ações, projetos e programas que visem, especialmente, ao combate à evasão escolar (APÓIA), à oferta de exame de DNA, ao combate à exploração sexual infanto-juvenil (apoio ao Fórum Catarinense Pelo Fim da Violência e da Exploração Sexual Infanto-Juvenil), à oferta de medicamentos e suplementos alimentares para os portadores de mucoviscidose e ao funcionamento do sistema de vigilância alimentar e nutricional e de notificação compulsória da desnutrição grave em crianças de até 5 (cinco) anos - SISVAN; como, também, implementando o Projeto de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente pelo Sistema de Ensino, o Programa de Sistema Unificado de Comunicação Compulsória de Maus-Tratos contra Crianças e Adolescentes e o Programa de Facilitação e Estímulo para o Aumento das Contribuições ao Fundo para a Infância e Adolescência - FIA.

1.2 CONTROLE SOCIAL (PREVENÇÃO SECUNDÁRIA)

Implementar Políticas de Proteção Especial, por meio de ações, projetos e programas que visem ao atendimento a crianças e adolescentes vulnerabilizados por ameaças ou violações a seus direitos, como os drogaditos, os portadores de necessidades especiais e as vítimas de violência, inclusive a policial, bem como que visem a adequar as entidades que oferecem abrigo a crianças e adolescentes, em atenção ao preconizado nos artigos 90 a 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da promoção da fiscalização, da avaliação e do reordenamento operacional de tais entidades.

1.3 DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO (PREVENÇÃO TERCIÁRIA)

Implementar Políticas Sócio-Educativas, por meio de ações, projetos e programas que visem: a) ao aperfeiçoamento de Promotores de Justiça acerca da execução de medidas sócio-educativas; b) ao atendimento de adolescente autor de ato infracional que seja dependente de substâncias químicas, estendendo esse atendimento aos seus familiares, quando apresentarem a mesma dependência, por meio da aplicação de medidas de proteção; c) ao fornecimento de assessoria técnica em ciência psicológica nos procedimentos extrajudiciais e judiciais, por meio da elaboração de pareceres, laudos e relatórios psicológicos sobre crianças e adolescentes em conflito com a lei ou que tenham seus direitos violados; e d) à ampliação e adequação dos Centros de Internamento Provisório e Centros de Educação Regionais.

2 ÁREA CRIMINAL

A atuação do Ministério Público na área criminal ocorrerá, prioritariamente, nos campos da prevenção de delitos, da repressão à criminalidade organizada, à macrocriminalidade e à criminalidade de elevada repercussão social, na execução penal e no acompanhamento da atividade policial.

2.1 PREVENÇÃO DE DELITOS

Dar continuidade a ações integradas com os organismos policiais e outros órgãos públicos e com a sociedade organizada, visando à identificação de situações potenciais ou concretamente fomentadoras de violência e criminalidade, inclusive no sistema penal, promovendo, para eliminá-las: a) uma cultura pela paz, a partir das escolas, dos órgãos públicos, dos entes comunitários, dos clubes de serviços, das grandes empresas, das cooperativas etc.; b) medidas administrativas ao alcance dos órgãos públicos competentes; e c) a promoção de medidas cíveis e penais pertinentes.

2.2 REPRESSÃO À CRIMINALIDADE ORGANIZADA, À MACROCRIMINALIDADE E À CRIMINALIDADE DE ELEVADA REPERCUSSÃO SOCIAL

Reestruturar e ampliar o Centro de Apoio a Investigações Especiais do Ministério Público, fomentando, primordialmente, as atividades de inteligência criminal. Implementar operações integradas, inclusive entre os órgãos do Ministério Público, buscando identificar e coibir a macrocriminalidade e as ações de organizações

criminosas, cujas atividades estejam centradas, sobretudo, no tráfico de drogas, no furto, no roubo e na receptação de veículos e cargas, nos crimes empresariais e nos crimes que envolvam agentes da Administração Pública etc.

2.3 EXECUÇÃO PENAL

Concluir o diagnóstico do sistema carcerário estadual, implementar ações visando à adequação da execução das penas privativas de liberdade, das penas alternativas e das medidas transacionadas e decorrentes da suspensão condicional do processo, especialmente as de prestação de serviços à comunidade, e estimular a criação de Conselhos da Comunidade e Patronatos, para que as penas possam ser aplicadas de forma pedagogicamente adequada à reabilitação do infrator.

2.4 ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE POLICIAL

Implementar ações ordenadas no sentido de dar efetividade ao exercício da função constitucional do Ministério Público no acompanhamento da atividade policial bem como buscar uma maior integração entre o Ministério Público, como órgão de controle externo, e os órgãos policiais encarregados do controle interno, com o propósito de melhorar os níveis de cooperação e solidariedade funcional entre as instituições policiais e o Ministério Público e potencializar a efetividade da Justiça.

3 ÁREA DA ORDEM TRIBUTÁRIA

A atuação do Ministério Público na área da ordem tributária ocorrerá, prioritariamente, na continuidade da articulação entre o Ministério Público - inclusive por meio de Promotorias de Justiça regionalizadas - e os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária do Estado e dos Municípios catarinenses bem como entre o Ministério Público Estadual, a Secretaria da Receita Federal e o Ministério Público Federal, com vistas a uma efetiva repressão às infrações penais tributárias e à identificação, inclusive em feitos de natureza civil, de focos de conluio entre o poder público e a iniciativa privada, que, com inobservância dos princípios que norteiam a atividade tributária, resultem em corrupção e lesão ao erário e em prejuízo a toda a população.

4 ÁREA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

A atuação do Ministério Público na área da moralidade administrativa ocorrerá, prioritariamente, nos campos da prevenção e da repressão dos atos de improbidade administrativa.

4.1 PREVENÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Dar continuidade a ações que visem à conscientização de agentes públicos, especialmente por meio da realização de encontros regionais, voltados a parlamentares e administradores públicos, com efetiva participação dos Promotores de Justiça que na região atuem na área da defesa da moralidade administrativa, com vista à prevenção de atos de improbidade.

4.2 REPRESSÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Dar continuidade às ações já desencadeadas e intensificá-las, mediante integração com o Tribunal de Contas do Estado, com a Assembléia Legislativa, com o Tribunal de Justiça, com o Poder Executivo e com as Câmaras de Vereadores, no sentido de serem ampliadas as fontes alimentadoras da Instituição, visando, especialmente, a coibir as fraudes em procedimentos licitatórios; o enriquecimento ilícito de agentes públicos; os desvios de verbas públicas e gastos indevidos; o superfaturamento de obras, produtos e serviços; as fraudes em concursos públicos; os desvios de finalidade e abuso de poder; as contratações irregulares de funcionários; a publicidade irregular; e a doação indevida de bens imóveis por parte de entes públicos.

5 ÁREA DO MEIO AMBIENTE

A atuação do Ministério Público na área do meio ambiente ocorrerá, prioritariamente, nos campos da proteção aos recursos hídricos, da prevenção e repressão da poluição por resíduos sólidos, do saneamento básico, da ordem urbanística e da proteção atmosférica.

5.1 PROTEÇÃO AOS RECURSOS HÍDRICOS

Dar continuidade às ações já desencadeadas, mediante cooperação técnica e operacional com os entes públicos e privados envolvidos, visando à eliminação dos focos de contaminação e poluição bem como à proteção e à recuperação das matas ciliares.

5.2 PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA POLUIÇÃO POR RESÍDUOS SÓLIDOS

Dar continuidade às ações já desencadeadas, buscando agregar ao "Programa Lixo Nosso de Cada Dia", por meio de cooperação técnica e operacional entre os entes públicos e privados envolvidos, a regularização da destinação dos resíduos industriais e de serviços de saúde bem como a fiscalização, proteção e recuperação das áreas degradadas, inclusive com vistas à prevenção de danos aos mananciais.

5.3 SANEAMENTO BÁSICO

Dar continuidade às ações já desencadeadas, objetivando o aumento de sistemas individuais ou coletivos de tratamento e a superação dos problemas originários da destinação inadequada de esgotos sanitários, prevenindo eventuais danos à saúde da população e ao meio ambiente em todos os municípios de Santa Catarina.

5.4 ORDEM URBANÍSTICA

Implementar ações tendo em vista a cooperação dos órgãos que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na questão da organização dos espaços urbanos habitáveis, como pressuposto essencial de uma convivência social saudável e democrática, por meio da efetivação e adequação de planos diretores em todos os municípios catarinenses, conforme o disposto no Estatuto da Cidade, e, ainda, a proteção ao patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural.

5.5 PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA

Implementar ações buscando a cooperação técnica e operacional dos órgãos públicos e privados, visando à redução da poluição atmosférica, por meio da execução, em todo o Estado de Santa Catarina, do Programa "Ar Puro", destinado a equacionar as fontes poluentes originárias.

6 ÁREA DO CONSUMIDOR

A atuação do Ministério Público na área do consumidor ocorrerá, prioritariamente, nos campos da proteção da saúde e segurança do consumidor, do serviço de atendimento ao consumidor, da qualidade dos produtos e serviços e do combate às cláusulas contratuais abusivas.

6.1 PROTEÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO CONSUMIDOR

Dar continuidade a ações que visem a resguardar a saúde e a segurança dos consumidores de produtos, com ênfase nos casos relativos à contaminação da água potável; alimentos contaminados pelo uso inadequado ou ilegal de substâncias agrotóxicas ou que possuam organismos geneticamente modificados em sua composição;

produtos de origem animal não inspecionados bem como de serviços, especialmente os de lazer, compreendendo a aferição das condições de segurança de estádios, ginásios de esportes, cinemas, teatros e outros.

6.2 AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Dar continuidade a ações que visem a incentivar a instalação de serviços de proteção ao consumidor (Procons) nos Municípios catarinenses, a fim de possibilitar ao consumidor a defesa extrajudicial e judicial de seus direitos, minorando suas angústias, reduzindo os níveis dos conflitos e contribuindo para a paz social bem como visando a ampliar os serviços de vigilância sanitária estadual e municipais.

6.3 QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Implementar ações visando a coibir a venda de produtos e a prestação de serviços com vícios de qualidade ou quantidade, os quais afrontam direitos básicos do consumidor, inclusive a adulteração de combustíveis automotivos, comercialização de produtos pré-medidos em desacordo com as normas bem como de produtos e serviços da construção civil em desacordo com os padrões técnicos exigidos.

6.4 COMBATE A CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS

Implementar ações visando ao combate a cláusulas de contratos de adesão contrárias aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor e leis extravagantes, especialmente os de compra e venda de imóveis (incorporações imobiliárias e loteamentos).

7 ÁREA DA CIDADANIA E FUNDAÇÕES

A atuação do Ministério Público na área da cidadania e fundações ocorrerá, prioritariamente, nos campos da proteção à saúde, às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos e na orientação e fiscalização das comunidades terapêuticas e fundações privadas.

7.1 PROTEÇÃO À SAÚDE

Dar continuidade a ações de conscientização e conhecimento (inclusive por meio de programa de aperfeiçoamento em saúde pública para membros do Ministério Público), controle e fiscalização dos serviços de saúde prestados à coletividade pelas instituições públicas e privadas, inclusive aos portadores de transtornos mentais, buscando garantir ao cidadão o acesso universal, integral e gratuito à promoção, proteção e recuperação da saúde bem como a erradicação da cobrança indevida por serviços prestados no âmbito do SUS.

7.2 PROTEÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Dar continuidade a ações visando a fiscalizar e fazer cumprir os preceitos constitucionais e infraconstitucionais de proteção e garantia de acesso, por parte das pessoas portadoras de deficiências, aos edifícios, aos equipamentos públicos e aos meios de transporte coletivo bem como a garantir o acesso dessas pessoas aos direitos previstos na Constituição Federal.

7.3 PROTEÇÃO AOS IDOSOS

Dar continuidade às ações já desencadeadas, visando a zelar pela correta aplicação das normas relativas ao idoso, evitando a ocorrência de abusos e lesões a seus direitos e contribuindo com o seu bem-estar, especialmente por meio de vistorias em entidades asilares e de ações articuladas com outros organismos e instituições.

7.4 ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Implementar ações de visitas do Ministério Público, em conjunto com outros órgãos públicos ou instituições privadas afins (Vigilância Sanitária Estadual, Corpo de Bombeiros, Conselho Estadual de Entorpecentes e representantes das Comunidades Terapêuticas situadas no Estado), aos locais que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, visando a orientar e dotar a instituição de critérios mínimos para o funcionamento desses serviços, notadamente no que diz respeito à higiene, ao corpo técnico especializado, ao espaço para atividades, à rotina de funcionamento e tratamento etc.

7.5 FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES

Dar continuidade ao Programa de Cadastramento e Prestação de Contas das Fundações Privadas visando a formar e atualizar o cadastro de fundações particulares existentes em Santa Catarina e padronizar suas prestações de contas, de modo a tornar mais eficaz e efetiva a fiscalização legalmente atribuída ao Ministério Público, por intermédio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas - SICAP -, bem como disciplinar a instituição e promoção de alterações estatutárias.

8 ÁREA DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE

A atuação do Ministério Público na área do controle da constitucionalidade ocorrerá de modo a dar continuidade a ações que visem à harmonização das atividades dos diversos órgãos de execução do Ministério Público, no que tange ao aforamento das ações diretas de inconstitucionalidade, estimulando-os, a partir do exercício ordenado e sistemático do controle concentrado de constitucionalidade, a manter os ordenamentos jurídicos municipais e estaduais dentro de parâmetros definidos pelos princípios e pelas normas constitucionais.

CONCLUSÃO

Como se vê, ampla é a atuação do Ministério Público, e muitos podem ser os programas e as ações passíveis de serem desencadeados. Longe de ser uma proposta acabada, este documento, que se convencionou chamar de Plano Geral de Atuação, contempla as políticas e prioridades que orientarão as atividades do Ministério Público de Santa Catarina, a partir de 1º de agosto do corrente, durante os próximos 12 (doze) meses.

É preciso ter em mente que deste Plano partirão as ações e os programas, tudo orientado, logicamente, pelos princípios da razoabilidade e da efetividade, sem arroubos ou delírios capazes de colocar em risco a credibilidade e, sobretudo, a exeqüibilidade do Plano.

Dito isso, espera-se dos demais Órgãos que agora se agregaram à tarefa de elaborá-lo um olhar crítico sobre a realidade do Ministério Público de Santa Catarina, sobre a sua demanda social e política e, especialmente, sobre os seus compromissos com a sociedade brasileira e, particularmente, com a realidade catarinense, de modo que, visto sob esse ângulo, possam fazer com que as políticas e prioridades retratadas no Plano sejam viáveis e fecundas.

Florianópolis, 30 de julho de 2004.

Pedro
Procurador-Geral de Justiça

Sérgio

Steil